

Portaria Municipal Nº 55, de 04 de julho de 2018.

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve pelo presente instrumento estabelecer diretrizes para o Transporte Sanitário do Município de Posse no âmbito do SUS.

## CAPÍTULO I

### Da finalidade

Art. 1º Esta Portaria tem como finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para serviço de transporte de pacientes do município de Posse/GO, que necessitam de deslocamento programado para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados no próprio município de residência ou em outro município de regiões de saúde de referência.

## CAPÍTULO II

### Dos Conceitos

Art.3º O transporte de pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, bem como quando o paciente necessitar de cuidados que não existem em seu local de origem.

§ 1º Este transporte deverá ser dividido em três modalidades:

- I- Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;
- II- Transporte ambulatorial intra e intermunicipal;
- III- Transporte entre Unidades de Saúde;

§ 2º O transporte ambulatorial intra e intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado dentro ou fora da territorialidade do município.

§ 3º O transporte entre Unidades de Referência Intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em unidades localizadas em outros municípios.



#### CAPÍTULO IV

##### Da Base Legal

Art. 4º A presente Portaria tem como base a Constituição Federal, Lei 8.080/1989, Resolução CFM Nº 1672/2003 e Portaria MS 930/92 e Resolução MS Nº13 de 23/02/2017.

#### CAPÍTULO V

##### Das Responsabilidades

Art. 5º Da responsabilidade do motorista

§ 1º Não ingerir nenhuma bebida alcoólica quando estiver em serviço, bem como não assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriagues.

§ 2º Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros.

§ 3º Não conduzir pessoas estranhas (caronas) bem como servidores sem prévia autorização da autoridade superior;

§ 4º Não fumar no interior do veículo;

§ 5º Não estacionar o veículo em local inadequado;

§ 6º Manter o veículo em boas condições de higiene interno e externo;

§ 7º Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;

§ 8º Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;

§ 9º Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como: equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânico – elétrica e

Documentação;



§ 10º Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

Art. 6º Da responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes;

§1º Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens dos mesmos;

§2º Controlar junto ao Departamento de RH para não haver acúmulo de férias de motoristas de ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acúmulo de férias;

§3º Providenciar diárias e suprimentos de fundos quando possível com antecedência de acordo com a legislação vigente para despesas de viagens dos motoristas;

§4º Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;

§5º Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

## CAPÍTULO VI

### Dos Procedimentos

#### SEÇÃO I

##### Do Transporte de Pacientes

Art. 7º Para realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§1º O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulância ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;

§2º A definição da demanda e a adesão de transportar o paciente são de responsabilidade do profissional médico e/ou enfermeiro que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO II



### Do Transporte de Pacientes Agendados

Art.8º São procedimentos a serem seguidos no transporte de pacientes agendados:

§1º Caberá a Secretaria de Saúde Municipal a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento;

§2º O transporte será garantido exclusivamente a pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de neoplasias Malignas, devidamente agendados pela Central de Regulação, mediante abertura de processo na Secretaria Municipal de Saúde que definirá os pré-requisitos, não sendo de responsabilidade de a mesma garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;

§3º O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizem tratamento de Diálise;

§4º O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde;

§5º A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01(um);

§6º Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direitos a este os seguintes casos:

- I- Idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
- II- Menores de idade, inferior a 18 anos;
- III- Pacientes com deficiência;
- IV- Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias, mediante apresentação de relatório médico;
- V- Paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.

§7º O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de agendamento, obedecendo quando possível o prazo mínimo de sete dias úteis;

§8º Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no veículo, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial.

§9º É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

§ 10º O paciente que faltar a viagem deverá comunicar com 24 h de antecedência, caso não seja comunicado a Secretaria Municipal de Saúde, seu próximo agendamento somente poderá ocorrer após sessenta dias de intervalo.



### SEÇÃO III

#### Do Acesso

Art. 9º Para avaliar o acesso serão observados os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através da Secretaria de Saúde, seguir o fluxo para garantir o atendimento.

### SEÇÃO IV

#### Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes

Art.10º Os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos para transporte de pacientes serão:

§1º Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;

§2º Utilizar a Ambulância Tipo A veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;

§3º Para pacientes com consultas e exames agendados, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários;

### SEÇÃO V

#### Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

Art.11º Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§1º Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;



§2º É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;

§3º É obrigatório parar, uma vez no mês, todos veículos que realizam transporte de pacientes para manutenção;

§4º É obrigatório também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a portaria MS nº 930/92.

## SEÇÃO VI

### Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

Art.12º A utilização dos veículos de transporte de pacientes deve obedecer aos seguintes critérios:

§1º Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;

§2º É expressamente proibido o uso de veículos de transporte de pacientes para:

- I- Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento a pacientes.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

Art. 13º Todo processo encaminhado à Central de Regulação deverá ser emitido em papel timbrado e ter identificação do médico, carimbo e assinatura.

Art. 14º A Central de Regulação avaliará as solicitações e tomará as medidas legais quanto aos prazos para agendamento.

Art.15º A Central de Regulação através do Serviço Social é responsável pela solicitação de diárias para Casa de Apoio, além de garantir atendimento diferencial aos pacientes que necessitem.

Art.16º Após a viagem de transporte, de pacientes para outras unidades de saúde, fora do município o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como fazer o relatório de diárias no prazo de 48(quarenta e oito horas).



## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

Art.17º O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

Art. 18º O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor.

Art.19º Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim de Controle de uso diário de veículos, bem como anexar os comprovantes de despesas no relatório.

Art.20º No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego e/ou no local previamente definido.

Art.21º O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art.22º Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos juntos à Secretaria Municipal de Saúde que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.23º Caso haja serviço de transporte terceirizado, este deverá cumprir as normas desta Portaria.

Art.24º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Posse/GO, 04 de julho de 2018.

  
**Edgar Henrique dos Santos**

Secretário Municipal de Saúde

Port.008/2017

